



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

#### **PORTARIA Nº 74, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação das obras aprovadas do componente curricular Arte no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) 2018, conforme Edital 04/2015/CGPLI - Convocação para o Processo de Inscrição e Avaliação de Obras Didáticas.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, e ao subitem 6.4.1.3 do Edital referido no Art.1º desta Portaria, as obras avaliadas receberam pareceres indicando sua:

I - aprovação;

II - aprovação condicionada à correção de falhas pontuais;

III - reprovação.

Art. 3º Todos os pareceres estarão disponíveis no dia útil subsequente à publicação desta Portaria, no endereço [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br), Módulo Livros, aba avaliação.

§ 1º O acesso aos pareceres será feito por meio de representante legal (do detentor de direito autoral) já cadastrado no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC quando da etapa de inscrição, ou por seu substituto, se for o caso.

Art. 4º Caso a obra tenha sido aprovada condicionada à correção de falhas pontuais, o detentor de direito autoral deverá reapresentar os volumes impressos e digitais, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de quinze dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º A entrega a que se refere o caput deverá ser realizada em 2 (dois) exemplares corrigidos de cada volume, sendo 1 (um) exemplar no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, localizado na Av. Professor Almeida Prado, 532 - Cidade Universitária - 05508-901 - São Paulo/SPLaboratório de Papel e Celulose - Prédio 62, e o outro exemplar no Ministério da Educação - Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 5º andar, sala 516, Brasília-DF, CEP 70.047-900.

§ 2º As obras deverão ser entregues acompanhadas da Declaração de Correção de Falhas Pontuais - Anexo III, sendo o seu signatário responsável pelas declarações firmadas, sob penas da lei.

§ 3º A obra aprovada condicionada à correção de falhas pontuais que apresente indicações de correção para os conteúdos em formato de áudio, deverá ser entregue acompanhada de mídia devidamente corrigida e acondicionada nos termos de edital a que se refere o art. 1º desta Portaria.

§ 4º Verificada inconsistência ou impropriedade entre o parecer de aprovação condicionada à correção de falhas pontuais e a obra reapresentada, esta será considerada reprovada com a publicação da Portaria de Resultado Final.

Art. 5º Caso a obra tenha sido reprovada, o parecer indicativo de reprovação poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do detentor de direito autoral, no prazo de 10 dias a contar da publicação dos pareceres, no dia útil subsequente à publicação desta portaria, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

§ 1º O detentor de direito autoral poderá interpor somente 1 (um) recurso por obra reprovada.

§ 2º O recurso deverá ser apresentado em formato PDF e deverá ser anexado no SIMEC no mesmo campo de visualização do parecer, dentro do prazo previsto no caput.

§ 3º A SEB proferirá decisão sobre recursos no prazo máximo de 30 dias, que ficarão disponíveis no mesmo endereço de visualização dos pareceres, e divulgará o resultado final do processo de avaliação do PNLD 2018 no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos do Ministério da Educação - MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 4º A SEB não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível ao disposto nesta Portaria.

Art. 6º A SEB não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 7º Anexos a esta Portaria, seguem a Relação Obras Aprovadas Condicionadas à Correção de Falhas Pontuais, (Anexo I), a Relação das obras Reprovadas (Anexo II), e o modelo da Declaração de Correção de Falhas Pontuais (Anexo III).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXOS

PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO

PNLD 2018 - ARTE

ANEXO I

OBRAS APROVADAS CONDICIONADAS À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS - ARTE

CÓDIGO
0040P18063
0052P18063
0028P18063
0125P18063
0201P18063

ANEXO II

OBRAS REPROVADAS - ARTE

CÓDIGO
0067P18063
0089P18063
0130P18063
0147P18063
0163P18063
0183P18063

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

Declaro, sob as penas da Lei, que \_\_\_\_\_ (detentor de direito autoral) procedeu à correção das falhas pontuais, referente à obra \_\_\_\_\_ apontadas no Parecer de Aprovação Condicionada à Correção de Falhas Pontuais.

Brasília, de de 2017.

Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

D.O.U., 26/10/2017 - Seção 1

*Este texto não substitui a Publicação Oficial.*